



## Edital de Chamamento Público nº 002/2026-SME

### 1. PREAMBULO

O Município de Paracuru, por meio da Secretaria de Educação, representada por seu ordenador de despesas, a Sr. Francisco Henes Ferreira Cunha, respectivamente tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para desempenho das atividades constantes da planilha anexo conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 combinada com o Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Paracuru/CE.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS** para o desempenho das atividades constantes do Anexo I deste edital.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.



### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 2.336.250,00 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais.)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Os valores constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nos preços de mercado praticado, para as respectivas categorias, no município de Paracuru

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir do dia **27 de Março de 2026** entregar na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Paracuru, localizado sito à Rua Ormezinda Sampaio, Nº 330 - Centro - CEP: 62.680-000, 08:00 As 12:00 e de 14:00 As 17:00, Segunda- Feira á Quinta – Feira, Na Sexta 08:00 As 12:00O, o REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

#### 4.5 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- Pessoa Jurídica;
- Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. Serão credenciadas e poderão se contratadas todas as pessoas Físicas que se habilitarem e atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Quaisquer pessoas é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br).

5.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: [educacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:educacao@paracuru.ce.gov.br), ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, na Secretaria de Educação.

5.6 A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br), poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional (ex.: RG, CNH, CTPS, entre outros);

6.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

☎ (85) 3344-8801

✉ [secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br](mailto:secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br)

📍 Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



6.3 Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT;

6.4 Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da legislação vigente;

6.5 Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da legislação vigente;

6.6 Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou acompanhado de declaração de residência, quando aplicável;

6.7 Declaração de experiência profissional, devidamente assinada pelo interessado, que comprove o exercício anterior ou atual de atividades compatíveis com a categoria de serviços prevista neste edital, para a qual deseja se inscrever.

#### **6.8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Além do requerimento de habilitação, o interessado deverá apresentar, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral (Conforme Anexo II.1)

III – Declaração de experiência profissional. (Conforme Anexo III.1)

#### **7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail [educacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:educacao@paracuru.ce.gov.br) ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br), e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até 27 de Março de 2027.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

## 10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.



10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br).

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Paracuru, e será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

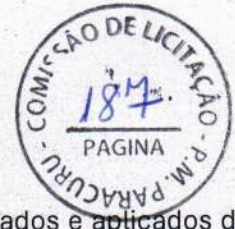
## 12. Da Ordem de Convocação dos Credenciados

A convocação dos credenciados para fins de contratação e execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.1 A Administração adotará, preferencialmente, sistema de rodízio entre todos os credenciados considerados aptos, de modo a assegurar igualdade de oportunidades na contratação.

12.2 Poderemos ser utilizadas, de forma subsidiária ou complementar, a ordem cronológica de credenciamento, considerando a data e o horário de protocolo da documentação completa e válida.

12.3 A depender da natureza do serviço, poderão ser aplicados critérios técnicos objetivos, tais como especialização, área de atuação ou disponibilidade do credenciado, desde que devidamente justificados e sem prejuízo da isonomia entre os participantes.



12.4 Em qualquer hipótese, os critérios adotados deverão ser previamente divulgados e aplicados de forma uniforme, vedada a adoção de exigências que restrinjam a participação ou promovam tratamento desigual entre os credenciados.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2. Os valores poderão ser recompostos, mediante realinhamento, de acordo com a variação dos preços de mercado para a remuneração dos serviços, de acordo com a sua categoria efetivamente praticados no município de Paracuru/CE.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2203.12.365.0600.2.049 - Educação Infantil Creche- Gestão Administrativa FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.36.99 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 2203.12.361.0600.2.039 - Ensino Fundamental - Gestão Administrativa FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.36.99 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura de Paracuru-CE.

17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Paracuru/CE designada por meio de Portaria, N.º PORTARIA N.º 002/2026, 07 DE JANEIRO DE 2026. nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
Uma nova história!



17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital serão competentes o Foro da Comarca de Paracuru – CE.

17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deverá ser minuciosamente observado pelos interessados.

**18. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Participação;

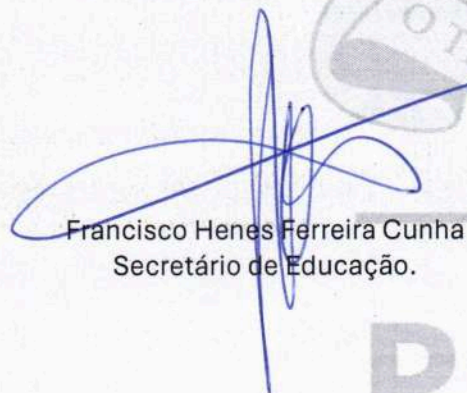
Anexo II.1

Anexo III – Declarações.


Anexo III.1

Anexo IV - Minuta do Contrato;


Paracuru/CE, 24 de Março de 2026.

  
Francisco Henes Ferreira Cunha  
Secretário de Educação.

Prefeitura de  
**PARACURU**

 (85) 3344-8801

 secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br

 Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15